

Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

O presente regulamento contém as normas relativas à utilização e ao funcionamento do PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO, adiante designado por “Parque”, instalação municipal sob gestão e exploração da LEIRISPORT - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, doravante designada por “LEIRISPORT”.

Assim, para além das disposições legais e regulamentares em vigor, especificamente aplicáveis, sê-lo-ão, igualmente, as normas deste Regulamento Interno e as estabelecidas nos acordos comerciais celebrados com os clientes/campistas.

CAPITULO I - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º - Funcionamento

1. O Parque destina-se à prática de Campismo e Caravanismo e de outras actividades devidamente autorizadas pela LEIRISPORT.
2. O Parque funciona vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano, podendo ser fechado nos termos do Artigo 2º deste Regulamento, por deliberação da LEIRISPORT, que determinará o período de encerramento.

Artigo 2.º - Encerramento e Suspensão de Funcionamento

1. O Parque pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado (s) período (s), por motivo de obras, reparações, de limpeza, de desinfestação, ou outras em que se torne necessário o referido encerramento.
2. Sempre que tal for conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de campistas ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.
3. O Parque poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respectivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
4. Nos casos acima mencionados, a LEIRISPORT, obriga-se a, com a antecedência possível, informar os clientes/campistas afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na recepção.
5. Os clientes/campistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pela LEIRISPORT por conta e risco do cliente, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

Artigo 3.º - Recepção

1. A recepção do Parque e os serviços nela prestados funcionam durante todo o ano, nos seguintes períodos:
 - a. De 15 de Setembro a 15 de Junho entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h30;
 - b. De 16 de Junho a 14 de Setembro entre as 9h00 e as 21h00;
2. O período de funcionamento da Recepção poderá ser modificado por decisão da LEIRISPORT, caso em que a referida alteração deverá ser afixada na Recepção com a antecedência de oito (8) dias.

Artigo 4.º - Período de Silêncio

1. O período de silêncio decorre das 23h00 às 8h00.
2. Durante o período de silêncio, é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

CAPITULO II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5.º - Admissão e Inscrição

A utilização do Parque depende de prévia identificação, inscrição e admissão nas seguintes condições:

1. Apresentação de documento de identificação do Campista Titular, designadamente bilhete de identidade ou passaporte, o qual será utilizado pelos serviços para preenchimento da ficha de inscrição;
2. O Campista Titular deverá verificar o correcto preenchimento da ficha de inscrição e proceder à sua assinatura, onde deverão ser averbadas as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinados ao titular e a indicação da duração prevista da estadia;
3. Sem prejuízo do artigo 2.º, a LEIRISPORT apenas se obriga a assegurar a permanência, no Parque, do Campista Titular e seu agregado no período indicado para a estadia no acto de admissão e inscrição;
4. O Campista Titular receberá um cartão por cliente/campista admitido e inscrito, e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.
5. Se o cliente pretender alterar os dados ou elementos constantes na ficha de inscrição, deverá submeter a pretendida alteração à LEIRISPORT, que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso da alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos;
6. A fim de beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o Campista Titular terá de obrigatoriamente apresentar a Carta de Campista Nacional ou Internacional, o Cartão Jovem ou o Cartão 65;
7. A admissão de clientes/campistas só será efectuada nos períodos de funcionamento da recepção;
8. A entrada no Parque está reservada aos clientes/campistas devidamente inscritos ou averbados pelo Campista Titular na respectiva ficha de inscrição;
9. O Campista Titular poderá usufruir de um Lugar de Estacionamento no Parque nas condições descritas no artigo 11.º;
10. Os clientes/campistas com idade inferior a 16 anos só poderão frequentar o Parque acompanhados pelo encarregado de educação ou quando este o autorize mediante o preenchimento completo e assinatura da ficha de inscrição;
11. A entrada e permanência de visitantes está regulamentada no artigo 10.º deste regulamento;
12. Os clientes/campistas são obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado por representantes da LEIRISPORT;
13. No termo da estadia, o cliente procederá obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou “dísticos” recebidos no acto de admissão e inscrição ou durante a estadia. A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a Tabela de Preços e a de serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem que indemnizar a LEIRISPORT, dos prejuízos respectivos.

Artigo 6.º - Recusa de Admissão

1. A LEIRISPORT, pode recusar o acesso e o alojamento a um número de clientes/campistas superior ao da respectiva capacidade;
2. Pode, igualmente, ser recusado o acesso ou a permanência a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
 - a. Recusa do cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável;
 - b. Alojamento indevidamente terceiros;
 - c. Aceder ou tentar aceder a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros clientes/campistas;
 - d. Comportamentos em anteriores estadias no Parque que tenham motivado a sua expulsão;
 - e. Situação irregular relativamente ao pagamento de serviços contratados em anteriores estadias no Parque;

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES/CAMPISTAS

Artigo 7.º - Direitos

São direitos dos clientes/campistas:

1. Utilizar as respectivas instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável;
2. Conhecer previamente os preços praticados no Parque expostos em tabela de preços na recepção;
3. Exigir na recepção a apresentação de livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor;
4. Exigir na recepção a apresentação do regulamento interno do Parque;
5. Exigir a emissão de documentos de quitação por cada pagamento efectuado.

Artigo 8.º - Deveres

1. Constituem deveres dos clientes/campistas:
 - a. Cumprir todas as disposições deste Regulamento e todas as normas, designadamente técnicas, que dela façam parte integrante, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - b. Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento, nomeadamente a LEIRISPORT;
 - c. Fornecer à LEIRISPORT os seus documentos e elementos de identificação sempre que lhe forem solicitados;
 - d. Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - e. Instalar e manter o espaço do seu acampamento e respectivo equipamento de acordo com as normas vigentes no Parque e em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - f. Utilizar os blocos sanitários, lava-loiças, lava-roupa ou lavandarias e, de uma maneira geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo e, bem assim, a devida poupança de água e energia;

- g. Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar terceiros, em particular os demais clientes/campistas, designadamente actos de propaganda, seja de que natureza for, e de fazer ruído, sobretudo no período de silêncio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º deste Regulamento;
 - h. Utilizar apenas aparelhos a gás certificados, fechando as válvulas de segurança após utilização, utilizar apenas garrafas de gás do tipo G4 e G6, manuseando-as e armazenando-as com os devidos cuidados e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de explosão e incêndio;
 - i. Utilizar preferencialmente os grelhadores colectivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais;
 - j. Utilizar preferencialmente estendais individuais trazidos pelos clientes/campistas, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos colectivos;
 - k. Instalar o seu equipamento no espaço que lhe foi determinado e não em qualquer outro e de acordo com as instruções da LEIRISPORT;
 - l. Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
 - m. Sair do Parque, com todo o seu equipamento e bens, no fim do período estabelecido nos casos previstos no artigo 2º do Regulamento;
 - n. Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os bons usos e costumes;
 - o. Não causar danos no Parque, nem em qualquer das suas instalações, ainda que concessionadas, nem em bens de clientes/campistas ou de outros terceiros.
2. Pode ser recusada a permanência no Parque aos clientes/campistas, visitantes e demais pessoas que desrespeitem, em geral, as normas do Regulamento Interno e, em particular, que violem as obrigações que constam do número anterior, bem como as inscritas nos respectivos contratos.
3. A recusa de permanência, no Parque, a determinada pessoa ou pessoas, nos termos do número anterior, pode constituir recusa da sua admissão futura, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 9.º - Proibições

1. É expressamente proibido:
- a. Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
 - b. Fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, ou construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos, arcos com trepadeiras, etc. e, de um modo geral, instalar quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - c. Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material a altura inferior a 2 metros do solo, ou arames a qualquer altura;
 - d. Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados, e, em especial, fumar nos sectores arborizados;
 - e. Obstruir de qualquer forma os caminhos e saídas de emergência;
 - f. Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios;
 - g. Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;

- h. Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque;
 - i. Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - j. Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou auto-caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim ou a área de serviço;
 - k. Praticar jogos ou desportos fora dos locais a isso destinado;
 - l. Instalar o equipamento campista e extras a uma distância inferior a um (1) metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser obrigatoriamente de dois (2) metros em relação a equipamento de outros clientes/campistas;
 - m. Utilizar coberturas nos equipamentos campistas, excepto quando respeitem o estipulado nos termos das alíneas a) a e) do n.º 3 do art.º 70 do Dec. Reg. N.º 14 de 12 de Março de 2002, não podendo exceder 10 centímetros a unidade a proteger em qualquer dos lados ou extremos superiores, requerendo-se a apresentação previa de projecto para apreciação e aprovação;
 - n. Residir no Parque com carácter permanente;
 - o. Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido aos riscos daí resultantes;
 - p. Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização da LEIRISPORT.
2. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque, dos seus clientes/campistas, funcionários ou visitantes, a LEIRISPORT reserva-se o direito de promover as acções de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos campistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso das condições que lhes são facultadas.

Artigo 10.º - Visitas

1. Aos clientes/campistas instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas no período compreendido entre as 09h00 e as 21h00;
2. Os visitantes deverão, sob pena de ser cobrado ao campista titular a estadia correspondente ao visitante:
 - a. Limitar a sua permanência ao período de uma (1) hora;
 - b. Abandonar o Parque impreterivelmente antes das 21h00.
3. A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na recepção, dos seguintes procedimentos:
 - a. Registo do nome completo de cada visitante;
 - b. Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída
 - c. Aquisição, pelo campista titular, de bilhete de visitante.
4. A partir da entrada do visitante no Parque, o campista titular visitado assume a plena responsabilidade pelos actos e comportamentos do mesmo;
5. Os visitantes não podem utilizar dentro do Parque o seu veículo, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade reduzida;

Artigo 11.º - Admissão, Permanência e Circulação de Veículos

1. É permitido o estacionamento de uma viatura do cliente, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que este seja solicitado no acto de admissão e inscrição, estando sujeito a pagamento de

- acordo com a tabela de preços e à existência de vaga;
2. O Campista Titular receberá, nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior deste, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e, em especial, nos momentos de entrada e de saída deste.
 3. A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada e à sinalização existente;
 4. A LEIRISPORT, não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando, nomeadamente qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos (dos veículos ou de objectos que se encontrem no interior destes).
 5. A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a. Cargas e descargas (dispondo, para o efeito, de, no máximo, de 30 minutos, no caso de veículos não registados)
 - b. Veículos afectos aos serviços do Parque;
 - c. Veículos de emergência e prioritários;
 - d. Demais casos autorizados, expressamente, pela LEIRISPORT;
 6. O horário de entrada e saída de veículos a praticar será o seguinte:
 - a. De 15 de Setembro a 15 de Junho: entre as 9h00 e as 21h00;
 - b. De 16 de Junho a 14 de Setembro: entre as 7h00 e as 23h00;
 7. Os veículos registados na recepção que cheguem ao Parque durante o período de silêncio ou após as horas indicadas no ponto 6 não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida;
 8. No Parque, é expressamente proibido:
 - a. Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
 - b. Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
 - c. Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
 9. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infracção às normas deste Regulamento e do Código da Estrada, confere à LEIRISPORT o direito de, não sendo o mesmo imediata e voluntariamente removido pelo seu proprietário, ser retirado por reboque, por conta e risco do cliente;
 10. O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que a LEIRISPORT, o julgue necessário e em particular, por razões de segurança;
 11. As regras precedentemente indicadas aplicam-se, com as devidas adaptações, à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

Artigo 12.º - Permanência e Admissão de Animais

1. A admissão e permanência de animais de companhia no Parque apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo cliente/campista, dos seguintes procedimentos, a efectuar no acto de admissão:
 - a. Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente actualizado;
 - b. Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor;
2. Não serão admitidos no Parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos;
3. É expressamente proibida o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque, nomeadamente na Sala de Convívio, Recepção, Balneários, Cafeteria-Restaurante e Minimercado ou outros;

4. Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do cliente/campista a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de dois (2) metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes clientes/campistas do Parque;
5. Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
6. Existe um canil destinado à guarda dos animais, cabendo aos proprietários toda a responsabilidade pela limpeza, tratamentos e demais necessidades associadas à permanência dos mesmos no Parque;
7. A LEIRISPORT não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 13.º - Preço, Atraso e Falta de Pagamento

1. Os preços de utilização constarão de tabela a aprovar pelo Município de Leiria.
2. Os valores constantes da Tabela de Preços consideram-se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 15h00 (imediatas á pernoita), contando-se os dias, pelo número de noites passadas no Parque e não podendo ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização;
3. Na data de término da estadia no Parque que tiverem indicado no acto de admissão, todos os clientes/campistas deverão proceder ao pagamento integral da mesma.
4. O pagamento devido pela estadia, para além de trinta (30) dias, de pessoas ou material deve ser efectuado nos dois (2) dias seguintes, prazo a partir do qual passa a haver lugar a um acréscimo de vinte (20) por cento da totalidade do valor em dívida, se o atraso não exceder os sete (7) dias, e de cinquenta (50) por cento, se o atraso for superior;
5. O pagamento antecipado da estadia, efectuado no momento da admissão ou renovação, terá um desconto de cinco (5) por cento da quantia respeitante aos dias mencionados da duração da mesma, desde que a duração da estadia seja superior a 5 dias;
6. Sem embargo das disposições precedentes, os clientes/campistas são obrigados a indemnizar a LEIRISPORT, pelos prejuízos que lhe causarem e pelos danos excedentes, incluindo todas as despesas judiciais;
7. Enquanto os clientes/campistas não efectuarem o pagamento integral de todas as quantias em dívida, a LEIRISPORT tem o direito de retenção previsto no artigo 754.º do Código Civil sobre todos os equipamentos, veículos e demais bens existentes no Parque, sem que possa ser responsabilizada pela respectiva deterioração;
8. A LEIRISPORT tem o direito de remover todos os bens retidos, por conta e risco do cliente, se este o não fizer no prazo que lhe for designado;
9. A LEIRISPORT reserva-se o direito de recusar a admissão e entrada no Parque aos clientes/campistas com pagamentos em atraso.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 14.º - Condições Gerais de Utilização

O Parque encontra-se dividido em alvéolos devidamente identificados, cuja utilização deverá ser respeitada pelo cliente/campista, tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos serviços;

Artigo 15.º - Deslocação e Retenção de Material

1. Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais clientes/campistas, será retirado pelos serviços do Parque. Considera-se igualmente material abandonado, para este efeito, todo aquele que seja encontrado fora da zona dos alvéolos ou sem o dístico de identificação do proprietário;
2. O material recolhido pelos serviços ficará guardado no Parque pelo período de sessenta (60) dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque;
3. A recuperação de material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova de que o mesmo lhe pertence, e liquide todas as quantias que possam estar em dívida para com a LEIRISPORT.

Artigo 16.º - Parque Infantil

1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada a clientes/campistas com idades superior a 12 anos;
2. A LEIRISPORT declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

Artigo 17.º - Bungalows e Teepees

1. Os Bungalows e os Teepees são um tipo de alojamento complementar dos parques de campismo que necessita de uma regulamentação especial, nomeadamente quanto ao processamento das reservas, sua ocupação e utilização. Deste modo, os utentes dos Bungalows e Teepees, ficam sujeitos ao presente regulamento.
2. **Reservas:**
 - a. As reservas dos Bungalows são confirmadas após aceitação do pagamento de cerca de 50% do preço da estadia;
 - b. O preço fixado e pago para a reserva é deduzido no preço final da estadia;
 - c. Não são permitidas reservas de Bungalows para uma só noite na época alta e aos fins-de-semana. Nos restantes períodos as reservas de uma só noite estão sujeitas ao agravamento de 25% do valor previsto para a diária;
 - d. Não se aceitam reservas de duração superior a 15 dias;
 - e. A anulação da reserva a pedido do cliente dá direito à restituição do preço pago quando for efectuada com 15 dias anterior à data de entrada;
 - f. Se anulação da reserva for efectuada 7 dias antes da data de entrada, o cliente tem direito à restituição de 50% do preço pago;
 - g. O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efectivamente ocupado.
 - h. O Parque de Campismo pode anular a reserva, restituindo ao cliente o preço pago. Tal situação só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente, o mais breve possível.

3. Ocupação e Utilização:

- a. A entrada no Bungalow e Teepee (check-in) é feita a partir das 16H00 até às 21h00 e a saída (check-out) é até às 12H00;
- b. A lotação máxima do Bungalow tipo T2 é de 6 pessoas e do Teepee é de 2 pessoas;
- c. O utente é responsável pela limpeza e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, electrodomésticos e outro equipamento, bem como do edifício que lhe for atribuído;
- d. A relação do mobiliário, electrodomésticos e outros objectos existentes em cada Bungalow encontra-se afixada no interior do mesmo;
- e. Para estadias prolongadas, a mudança de roupa faz-se de seis em seis dias;
- f. Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente;
- g. Não é permitida, em nenhuma situação, a entrada de animais nos Bungalows e Teepees.

4. Preços

- a. Os preços são os constantes da tabela de preços;
- b. É gratuito o estacionamento de um automóvel por Bungalows T2.

Artigo 18.º - Instalações Eléctricas

O fornecimento de energia eléctrica é destinado a tendas, caravanas e autocaravanas reger-se-á pelas disposições seguintes, além das disposições legais:

1. As caixas de tomadas (“pimenteiros”) existentes no Parque para ligação da corrente eléctrica não podem ser sobrecarregadas com solicitações de corrente superior a 10 Amperes por tomada (2.300 Watts);
2. Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro ou a partir de caixas de alimentação que distem mais de cinquenta (50) metros do alvéolo;
3. Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
4. É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus clientes/campistas;
5. As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do cliente/campista, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo;
6. O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes;
7. Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre em condições regulamentares;
8. Os clientes/campistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas desnecessariamente em caso de ausência prolongada;
9. Os serviços do Parque poderão cortar o fornecimento de energia eléctrica quando ocorram condições capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser-lhe imputados, por parte do cliente/campista, eventuais prejuízos daí decorrentes;
10. Sempre que um disjuntor dispare o colaborador do Parque voltará a fazer a ligação mediante o pagamento do valor constante da Tabela de Preços;

11. Os colaboradores do Parque poderão impedir a ligação à rede de utilização de energia eléctrica sempre que entenderem que a instalação do cliente/campista não oferece condições mínimas de segurança.

Artigo 19.º - Responsabilidade

A LEIRISPORT, declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos clientes/campistas ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade directa da empresa. A responsabilidade por esses actos deverá ser imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores;

Artigo 20.º - Casos Omissos

Os casos omissos e as eventuais excepções ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos Serviços do Parque, isto é, pela LEIRISPORT, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na Legislação por que se regem os Parques de Campismo.

ANEXO I

Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

Tabela de Preços e Taxas Diárias 2010

Tipologia	Junho/Agosto	Setembro/Maio	Carnaval, Páscoa e Passagem do Ano
Criança (até 6 anos)	Grátis	Grátis	
Criança (6-10 anos)	1,50 €	1,00 €	
Adulto	3,00 €	2,00 €	
Visita	3,00 €	2,00 €	
Alvéolo I Parcela Até 20 m2	8,00 €	3,50 €	
Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	10,00 €	4,50 €	
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	12,00 €	6,00 €	
Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2	14,00 €	7,00 €	
Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	16,00 €	8,00 €	
Tendas até 6 m2	2,50 €	2,00 €	
Tendas entre 6 m2 e 12 m2	3,50 €	2,50 €	
<i>Bungalows</i> T2 (até 6 pessoas) *	60,00 €	30,00 €	45.00€
<i>Teepee</i> (até 2 pessoas) *	15,00 €	10,00 €	13.00€
Lugar Parque Automóvel	4,00 €	2,50 €	
Autocarro	10,00 €	6,00 €	
Motos	2,50 €	1,50 €	
Parque Autocaravanas	4,00 €	4,00 €	
Área de Serviço Autocaravanas	2,50 €	2,50 €	
Lavandaria	4,00 €	4,00 €	
Ligação Eléctrica 6A	2,50 €	2,50 €	
Religação Eléctrica	5,00 €	5,00 €	
Kit extra Roupa de Cama **	15,00 €	15,00 €	
Kit extra Toalhas de Banho **	10,00 €	10,00 €	
Perda ou Extravio de documentos	7,00 €	7,00 €	

Observações

- a) Cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- b) Desconto aplicáveis somente em época alta;
- c) Desconto de 5% para titulares de Carta de Campista ou Cartão Jovem ou Cartão 65, não acumuláveis com restantes descontos previstos;
- d) Os alvéolos e lugares de estacionamento estão sujeitos a disponibilidade;
- e) Os cidadãos portadores de deficiência estão isentos do pagamento de preços individuais quando aplicáveis;
- f) Nos Bungalows e Teepees: Check-in a partir das 16.00 Horas e Check-out até às 12.00 Horas;
- g) Não são permitidas reservas de Bungalows para uma só noite na época alta e aos fins-de-semana. Nos restantes períodos as reservas de uma só noite estão sujeitas ao agravamento de 25% do valor previsto para a diária;
- h) O tipo de alvéolo I parcela para instalação de Mobile Homes será o de 51 - 60 m2. Este tipo de utilização obriga à celebração de um Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas.

* - A este preço acresce o valor por pessoa;

** - Só para utilizadores dos Bungalows;

Rubrica	Descontos	Observações
Pagamento Antecipado de Estadia	5%	Duração de Estadia Superior a 5 Dias
Ocupação do alvéolo superior a 15 noites	5%	Só para alvéolos
Ocupação do alvéolo superior a 30 noites	15%	Só para alvéolos
Carta de campista ou Cartão Autocaravanista ou cartão Jovem ou Cartão 65	5%	Não acumulável com restantes descontos

ANEXO II

Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (3 Meses)

ENTRE:

LEIRISPORT - DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

e

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto

1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, por si instaladas.
2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se “Agregado Cliente” como...
3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2º

Registo

1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.

4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3º

Direitos dos Clientes

1. O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao “Serviço de Apoio a Clientes”.
2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4º

Deveres dos Clientes

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
 - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
 - b) A toda a legislação aplicável.
2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
 - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
 - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
 - c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
 - d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
 - e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
2. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
 - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
 - d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
 - e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
3. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam

necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

5º

Valor da prestação mensal

- O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008: (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

SERVIÇO BASE				
Acordo de 3 Meses				
Rubrica	Tipo de Alvéolo			
Alvéolo	21 - 30 m ²	31 - 40 m ²	41 - 50 m ²	51 - 60m ²
Preço Mensal	225,00 €	260,00 €	290,00 €	320,00 €

- Serviços Associados - cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento - n.º 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço - n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

- O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque do ano em curso.
- O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6º

Pagamentos

- O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7º

Forma de Pagamento

1. A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8º

Duração

1. O presente Acordo tem a duração de 3 (três) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam 3 (três) meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos três meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9º

Incumprimento

1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
 - a) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º;
 - b) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10º

Rescisão pelo Cliente

1. O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
 - b) Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;

- c) O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- d) Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

11º

Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12º

Remoção de equipamentos

1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

13º

Casos omissos

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

14º

Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15º

Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria, __de_____de 2010

Pela LEIRISPORT, EM

O CLIENTE

ANEXO III

Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (6 Meses)

ENTRE:

LEIRISPORT - DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes/pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

e
(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto

1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, por si instaladas.
2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se “Agregado Cliente” como...
3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2º

Registo

1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.

4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3º

Direitos dos Clientes

1. O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao “Serviço de Apoio a Clientes”.
2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4º

Deveres dos Clientes

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
 - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
 - b) A toda a legislação aplicável.
2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
 - f) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
 - g) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
 - h) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
 - i) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
 - j) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
3. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
 - f) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - g) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - h) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
 - i) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
 - j) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
4. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam

necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

5º

Valor da prestação mensal

- O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008: (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

SERVIÇO BASE

Contrato de 6 Meses				
Rubrica	Tipo Alvéolo			
Alvéolo	21 - 30 m ²	31 - 40 m ²	41 - 50 m ²	51 - 60m ²
Preço Mensal	100,00 €	125,00 €	150,00 €	175,00 €
Suplemento de Época Alta - 100,00€				

- Serviços Associados - cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento - n.º 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço - n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

- O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque no ano em curso.
- O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6º

Pagamentos

- O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7º

Forma de Pagamento

1. A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8º

Duração

1. O presente Acordo tem a duração de 6 (seis) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9º

Incumprimento

1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
 - a) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º;
 - b) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10º

Rescisão pelo Cliente

1. O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a. Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
 - b. Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
 - c. O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;

- d. Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

11º

Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de receção e com produção imediata de efeitos.
3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12º

Remoção de equipamentos

1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

13º

Casos omissos

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

14º

Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15º

Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria, __de _____de 2010

Pela LEIRISPORT, EM

O CLIENTE

ANEXO IV

Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (9 Meses)

ENTRE:

LEIRISPORT - DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes/pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

e

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto

1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, mobile homes, tendas e auto-tendas, por si instaladas.
2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se “Agregado Cliente” como...
3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2º

Registo

1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.

4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3º

Direitos dos Clientes

1. O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao “Serviço de Apoio a Clientes”.
2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4º

Deveres dos Clientes

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
 - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
 - b) A toda a legislação aplicável.
2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
 - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
 - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
 - c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
 - d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
 - e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
3. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
 - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
 - d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
 - e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

5º

Valor da prestação mensal

1. O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008; (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

SERVIÇO BASE

Contrato de 9 Meses				
Rubrica	Tipo Alvéolo			
Alvéolo	21 - 30 m ²	31 - 40 m ²	41 - 50 m ²	51 - 60m ²
Preço Mensal	125,00 €	150,00 €	175,00 €	200,00 € a)

a) Alvéolo Tipo - Instalação Mobile Home

- a) Serviços Associados - cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- b) Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento - n.º 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço - n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

2. O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque no ano em curso.
3. O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6º

Pagamentos

1. O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7º

Forma de Pagamento

1. A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8º

Duração

1. O presente Acordo tem a duração de 9 (nove) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9º

Incumprimento

1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
 - a. A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º; A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e conseqüente abandono deste.
5. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
6. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10º

Rescisão pelo Cliente

1. O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a. Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
 - b. Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
 - c. O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;

- d. Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

11º

Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12º

Remoção de equipamentos

1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

13º

Casos omissos

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

14º

Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15º

Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria, __de _____de 2010

Pela LEIRISPORT, EM

O CLIENTE

ANEXO VI

Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (12 Meses)

ENTRE:

LEIRISPORT - DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, José Manuel Seabra Benzinho da Silva/pelo Administrador, João Paulo Baixinho Empadinhas, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

e

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objecto

1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas, mobile homes e auto-tendas, por si instaladas.
2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se “Agregado Cliente” como...
3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2º

Registo

1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.

4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3º

Direitos dos Clientes

1. O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao “Serviço de Apoio a Clientes”.
2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4º

Deveres dos Clientes

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
 - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
 - b) A toda a legislação aplicável.
2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
 - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
 - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
 - c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
 - d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
 - e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
3. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
 - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
 - b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
 - c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
 - d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
 - e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
 - f) Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam

necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

5º

Valor da prestação mensal

1. O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008; (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

SERVIÇO BASE

Contrato de 12 Meses a)	
Rubrica	Tipo Alvéolo
Alvéolo	51 - 60m ²
Preço Mensal	200,00 €
Taxa Ligação	500,00 €

- a. Contrato e Alvéolo Tipo para Instalação Mobile Homes;
- b. Serviços Associados - cada alvéolo compreende Equipamento, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- c. A Electricidade e Água consumidas pelo Cliente serão pagas mensalmente de acordo com as leituras do contador respectivo;
- d. Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento - n.º 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço - n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

2. O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque em 2008.
3. O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6º

Pagamentos

1. O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7º

Forma de Pagamento

1. A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8º

Duração

1. O presente Acordo tem a duração de 9 (nove) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9º

Incumprimento

1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
 - c) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º;
 - d) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10º

Rescisão pelo Cliente

1. O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- e) Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
- f) Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
- g) O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- h) Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

11º

Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12º

Remoção de equipamentos

1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

13º

Casos omissos

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

14º

Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15º

Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria, __de _____ de 2010

Pela LEIRISPORT, EM

O CLIENTE